

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2011**  
**(Da Sra. LAURIETE)**

Acresce parágrafos ao art. 32 da Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política de Resíduos Sólidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce dois parágrafos ao art. 32 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, relativos a informações que devem constar no rótulo e na publicidade de produtos acondicionados em embalagens PET.

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º, renumerando-se o atual § 3º como § 5º:

“Art. 32. ....  
.....

§ 3º Os rótulos de produtos acondicionados em embalagens de Poli(Tereftalato de Etileno) – PET devem conter as seguintes mensagens, claramente visíveis e facilmente legíveis em condições normais e por pessoas comuns:

- I – não suje o meio ambiente;
- II – não ataque a natureza;
- III – recicle esta embalagem.

§ 4º As peças publicitárias dos produtos acondicionados em embalagens PET devem conter a mensagem referida nos incisos I a III do § 3º, na forma de regulamento.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As características dos resíduos sólidos urbanos gerados no País sofreram profundas alterações nos últimos anos. Não apenas aumentou a quantidade *per capita* diária, como também mudou o tipo de resíduos gerados. Conforme informações da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2001, eram produzidos cerca de 0,9 Kg por habitante por dia, enquanto em 2010, de acordo com o Panorama Nacional de Resíduos Sólidos no Brasil, eram gerados 1,213 Kg/habitante/dia.

No que se refere ao tipo de resíduos produzidos pela população, hoje consome-se muito mais plástico que há dez anos. De acordo com dados da Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim) e da Associação Brasileira da Indústria do Plástico (Abiplast), o consumo de resinas termoplásticas aumentou de 3.888 mil toneladas em 2000 para 5.920 mil toneladas em 2010.

Já o consumo do Poli(Tereftalato de Etileno), mais conhecido como PET, passou de cerca de 250 mil toneladas em 2003 a quase 400 mil toneladas em 2007, segundo estudo realizado pelo Instituto Sócio-Ambiental dos Plásticos (Plastivida). A reciclagem, contudo, ainda deixa a desejar. Segundo o mesmo estudo, em 2007, foram recicladas 289 mil toneladas de PET pós-consumo.

De acordo com a Associação Brasileira da Indústria do PET (Abipet), em 2009, foram consumidas 471 mil toneladas de embalagens PET. A reciclagem dessas embalagens, conforme a mesma fonte, passou de apenas 13 mil toneladas em 1994, representando 18,8% do total consumido, a 262 mil toneladas em 2009, o que corresponde a 55,6% do total consumido no ano.

Lamentavelmente, a coleta ainda não atinge a totalidade dos resíduos gerados no País. Vê-se com frequência ruas e gramados repletos dos mais variados tipos de resíduos jogados pela população, contribuindo para agravar situações de enchentes, por exemplo. Além disso, mesmo os resíduos coletados, melhor dizendo, a maior parte destes, ainda não tem destinação adequada. Acabam em lixões a céu aberto ou corpos d'água, causando degradação ao solo e à água e aos ecossistemas em geral.

A modificação do comportamento da população é extremamente relevante para alterar o péssimo quadro da gestão de resíduos no País. A Lei nº 12.305, de 2010, inovou ao prever a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. cremos que, no âmbito dessa responsabilidade compartilhada, deve ser estimulada a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e sua reciclagem, conforme também preconiza a Lei de Resíduos Sólidos. As embalagens PET, cujo consumo está cada vez mais difundido na sociedade, constituem produto ideal para essa mudança de postura.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres membros desta Casa para o aperfeiçoamento e a rápida aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em            de            de 2011.

**Deputada LAURIETE**  
**PSC - ES**